



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4679

Ji-Paraná (RO), 29 de janeiro de 2026

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG.01
TERMO DE CESSÃO.....	PÁG.01
JUSTIFICATIVA.....	PÁG.04
CONTRATO.....	PÁG.06
PEDIDO DE RENOVAÇÃO.....	PÁG.08
RESOLUÇÃO.....	PÁG.08

DECRETOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 0127, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 0043 de 10 de janeiro de 2026 que nomeou Emily Machado da Fonseca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 0043 de 10 de janeiro de 2026 que nomeou Emily Machado da Fonseca, para ocupar o cargo de Coordenadora de Área de Atendimento do CRAS Morar Melhor da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de janeiro de 2026.

Palácio Urupá, em 28 de janeiro de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/01/2026 às 16:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2384849 e o código verificador 8F8A9B12.

Docto ID: 2384849 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 0128, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 0040 de 10 de janeiro de 2026 que nomeou Thaynara Lorayne Bragança Leite.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 0040 de 10 de janeiro de 2026 que nomeou Thaynara Lorayne Bragança Leite, para ocupar o cargo de Coordenadora de Área de Atendimento do CRAS Jardim dos Migrantes, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de janeiro de 2026.

Palácio Urupá, em 28 de janeiro de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/01/2026 às 16:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2384919 e o código verificador 8CB4E65A.

Docto ID: 2384919 v1

TERMO DE CESSÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
Rua Mato Grosso, nº. 1809, bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-562
Telefone (69) 3423-0401
E-mail: contato@cimcero.ro.gov.br Site: www.consortciopublico.ro.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº. 001/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO E O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ.

DAS PARTES

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado na Rua Mato Grosso, nº. 1809, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-562, neste ato representado pelo Secretário Executivo **Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior**, brasileiro, empregado público, portador da cédula de identidade RG sob nº. 1.7**.**-8 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº. 925.***.**-72, podendo ser encontrado na sede administrativa do consórcio, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro, **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, nº. 1.701, Bairro Urupá, em Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Affonso Antônio Cândido**, brasileiro, casado, agenda, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 3**.2** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 286.***.**-68, podendo ser encontrado na sede administrativa da prefeitura municipal, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1 O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL pertencente ao CIMCERO, ora CEDENTE em favor do Município de Ji-Paraná, ora CESSIONÁRIO.

1.2 A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA os seguintes bens:

a) **Caminhão Trator**, marca SCANIA, modelo G94 260, ano 1998, chassi 9BSP4X2A0W3504513, cor amarela, placa NBS 4750 – (Secretaria Municipal de Obras);

Página 1 de 6

QR Code: 280930946RIR 062222994C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
Rua Mato Grosso, nº. 1809, bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-562
Telefone (69) 3423-0401
E-mail: contato@cimcero.ro.gov.br Site: www.consortciopublico.ro.gov.br

b) **Reboque – Prancha**, marca Fachinini, modelo RER CS, ano 1998, chassi 9EL11CS02WV002826, cor amarela, placa NBS 1450 – (Secretaria Municipal de Obras).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade

2.1 A presente CESSÃO DE USO tem como finalidade de auxiliar na infraestrutura do município CESSIONÁRIO.

2.2 Ao objeto da cessão de uso não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do CIMCERO, a ser formalizada pôr termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

3.1 O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, período compreendido entre **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – Da remuneração

4.1 Como contraprestação pela cessão de uso, o CESSIONÁRIO se obriga a pagar ao CEDENTE, **mensalmente**, a importância de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme reajuste aprovado na 114ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de setembro de 2024, e deverá ser repassado, até último dia útil do mês a que se refere o pagamento.

4.2 **Valor total** do presente termo de cessão é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

4.3 O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco do Brasil, Conta Corrente 57.789-8, Agência 0951-2 ou Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação 006, Conta 740-6**, ou por meio de boleto bancário emitido pelo CONSÓRCIO.

4.4 O pagamento deverá ser comprovado pelo CESSIONÁRIO, junto ao CEDENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua realização.

4.5 O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado sujeitará o CESSIONÁRIO a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo

QR Code: 280930946RIR 062222994C

Página 2 de 6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
Rua Mato Grosso, nº. 1809, bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-562
Telefone (69) 3423-0401
E-mail: contato@cimcero.ro.gov.br Site: www.consortiopublico.ro.gov.br

INPC, divulgado pela IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

4.6 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial da vigência deste termo, o valor da contraprestação pela cessão de uso do bem móvel será reajustado pelo IPCA, acumulados dos últimos doze meses ou por outro índice deliberado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações das partes

5.1 Constituem obrigações da CESSONÁRIA

5.1.1 Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade anexo;

5.1.2 Utilizar o bem móvel objeto deste termo, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de auxiliar na infraestrutura do município CESSONÁRIO, por inteira conta e responsabilidade;

5.1.3 Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução;

5.1.4 Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;

5.1.5 Trocar informações com a CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;

5.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro Obrigatório do veículo;

5.1.7 Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;

5.1.8 Permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE, sempre que necessário;

5.1.9 Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o veículo cedido;

5.1.10 Devolver o bem móvel, em perfeita condição, ao final do presente instrumento.

5.1.11 Disponibilizar a cedente referido veículo quando solicitado com antecedência e mediante justificação para atender os fins sociais/emergenciais da cedente, ficando pactuado que nesse caso as despesas de combustíveis correrão por conta da cedente.

5.1.12 A CESSONÁRIA deverá realizar contratação de seguro contra acidentes de trânsito, furto e roubo.

5.2 Constituem obrigações da CEDENTE:

5.2.1 Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.2.2 Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias, dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário.

Página 3 de 6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
Rua Mato Grosso, nº. 1809, bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-562
Telefone (69) 3423-0401
E-mail: contato@cimcero.ro.gov.br Site: www.consortiopublico.ro.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização

6.1 Obriga-se o CESSONÁRIO a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da cessão ao CEDENTE para verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações para com terceiros

7.1 O CEDENTE não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo CESSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da cessão de uso.

7.2 Da mesma forma, o CIMCERO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - Da força maior

8.1 Em caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do objeto da cessão de uso para as finalidades a que se destina, poderá o CEDENTE, mediante decisão do Presidente ou quem ele delegar, a seu exclusivo critério:

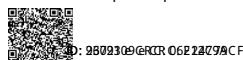
a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o CESSONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do objeto da cessão de uso o período equivalente ao impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA NONA - Da devolução e outros encargos

9.1 As despesas decorrentes da devolução do objeto da cessão de uso ocorrerão por conta do CESSONÁRIO, o qual ficará obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem cedido.

9.2 Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o CESSONÁRIO restituir o objeto da cessão de uso em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrente do seu uso normal.



Página 4 de 6



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal nº. 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Gabinete do Prefeito
Realização: Coordenadoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Affonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Administração - interino

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Valquíria Rodrigues Luz de Andrade
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Priscila Midiá Martins Nascimento
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Educação

João Luiz Barbosa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Diego Donizete da Silva Santos
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos - Interino

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edílio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Daniilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
Rua Mato Grosso, nº. 1809, bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-562
Telefone (69) 3423-0401
E-mail: contato@cimcero.ro.gov.br Site: www.consortiopublico.ro.gov.br

9.3 Caso seja verificado qualquer dano ao objeto da cessão de uso que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

9.4 A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do objeto da cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão de pleno direito

10.1 Os casos de rescisão contratual por interesse do CESSIONÁRIO deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

10.2 O descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.3 Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do objeto da cessão de uso, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao Estado.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao CESSIONÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da prestação de contas

11.1 O CESSIONÁRIO deverá enviar ao CEDENTE a prestação de contas anual com o inventário do objeto da cessão de uso, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

11.2 A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias corridos do encerramento do exercício.

11.3 A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo do termo de cessão de uso.

11.4 O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao CEDENTE, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo CEDENTE.

ID: 260930960010622479ACF

Página 5 de 6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
Rua Mato Grosso, nº. 1809, bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.907-562
Telefone (69) 3423-0401
E-mail: contato@cimcero.ro.gov.br Site: www.consortiopublico.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da legislação aplicável

12.1 Aplica-se a este termo de cessão de uso o disposto na Lei Federal nº. 11.107/05 c/c Decreto nº. 6.017/2007 c/c Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da transferência ou cessão

13.1 É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, o objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da publicação

14.1 Após assinatura do termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

15.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Ji-Paraná para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido foi assinado pelas partes.

Ji-Paraná/RO, 05 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Consórcio Intermunicipal - CIMCERO
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior
Secretário Executivo

Município de Ji-Paraná
CNPJ nº. 04.092.672/0001-25
Affonso Antônio Cândido
Prefeito Municipal



Cons. Interm. Reg. Centro Leste Est. Rondônia
02.049.227/0001-57
R. Mato Grosso
www.consortiopublico.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação e Número	Data
Termo		
ID: 96093	001	21/12/2025
CRC: 06F2479A		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Bruna Moura de Freitas		
Criação: 21/12/2025 18:49:31	Finalização: 31/12/2025 11:24:44	
MD5: 7EC9F0918D44801D44B1B6E4B84505DD		
SHA256: 724852119594F816232F83196D34ABDA7800371D2E2075EB70B24D55CD3203EB		
Símbolo/Objeto:		
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N.º 001/2026 - Maquinários - Município de Ji-Paraná		
INTERESSADOS		
CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE	JI-PARANÁ	RO
ASSUNTOS		
TERMO DE CESSÃO DE USO		21/12/2025 18:50:28
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior	SECRETÁRIO EXECUTIVO	05/01/2026 08:49:19
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 001/2020.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.consortiopublico.ro.gov.br informando o ID 96093 e o CRC 06F2479A.		

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).

ID: 2372109 e CRC: 212C79CF

Página 1.



Município de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação e Número	Data
Contrato		
ID: 2372109	Termo de Cessão de Uso Bem Móvel	26/01/2026
CRC: 212C79CF		
Processo: 1-1446/2026		
Usuário: TIAGO OLIVEIRA MILHOMENS		
Criação: 26/01/2026 10:47:37	Finalização: 26/01/2026 11:06:36	
MD5: 8FB02AE5D9BF9B6F0C0B0B3EF97EFD		
SHA256: 8F154D25AFE DC302AEB03A4EB2A04EC5DBBB40519D0F1EE44ABA53220AE7D54B		
Símbolo/Objeto:		
Contrato Termo de Cessão de Uso Bem Móvel		
INTERESSADOS		
CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE	JI-PARANA	RO
ASSUNTOS		
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - CIMCERO		26/01/2026 10:47:37
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	28/01/2026 08:29:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2372109 e o CRC 212C79CF.		

ID: 260930960010622479ACF

Página 6 de 6

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

JUSTIFICATIVA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR - DEPUTADO FEDERAL FERNANDO MAXIMO

OBJETO: A presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, visa a celebração do Termo de Fomento entre o município de Ji-Paraná-RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná-APAE** com recursos oriundos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Fernando Máximo, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para a execução do [Plano de Trabalho "CUIDAR" de 27/01/2026 \(ID 2375787\)](#), cujo valor total é de **R\$ 99.999,98 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 SNAS MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada **sem** chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, da Portaria n. 886, de 18 de maio de 2023, referente a programação 110012220250001 GND3, Ementa Parlamentar da deputada Silvia Cristina, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 MDS- art.6º, II, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexistível o chamamento público na hipótese de inabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Justificativa 1 de 28/01/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2385978 e CRC: 9D7C59AB).

Pág: 1/4

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria **sem** Chamamento Público, com base jurídica supracitada, no valor de **R\$ 99.999,98 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, tratar-se de Organização da Sociedade Civil indicada por emenda parlamentar, a qual desenvolve atividades voltadas a assistência social, atende ao interesse público quando realiza atendimento às pessoas com deficiência e em vulnerabilidade social e o Município ainda não dispõe desta política pública no âmbito governamental, e por já ser cadastrada como entidade prestadora de serviço CENTRO DIA para pessoas com deficiência, além de ser inscrita no Conselho Municipal da Criança e Adolescente e encontra-se cadastrada no CNEAS.

Considerando que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná-APAE** é a **única instituição cadastrada no** Conselho Municipal de Assistência Social de Ji-Paraná que vem desenvolvendo atividades voltadas a assistência social, com a finalidade de atendimentos a pessoas com necessidades especiais em socia, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria;

Considerando que segundo a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Especial tem como objetivo promover atenções sócio assistências às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, situação de rua e uso de substâncias psicoativas dentre outras.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho;

Considerando que o [Plano de Trabalho "CUIDAR" de 27/01/2026 \(ID 2375787\)](#) cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Considerando que a realização da presente parceria está prevista na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Decreto n. 7.788/2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, Portaria MDS 886 de 198 de maio de 2023 e Resolução N° 109 de 11/11/2009, que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando que a SEMASF realiza atendimentos por equipe multiprofissional no Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS/PAIFI para a pessoa as com necessidades especiais que tiveram seus direitos violados.

Considerando que nos referidos atendimentos também são realizados orientações e encaminhamentos para acesso a benefícios socioassistenciais, tais como: Benefício de Prestação Continuada-BPC/LOAS, Bolsa Família, Auxílio Gás, Tarifa Social de Energia Elétrica, Tarifa Social

de Água-CAERD, Benefício eventual (cesta básica, urna mortuária, passagem intermunicipal dentre outros).

Considerando que o município de Ji-Paraná não oferece política pública voltada pelo objeto do trabalho no referido projeto, há necessidade de realização de parceria entre o ente público e a Entidade, considerando que a maioria das pessoas com necessidades especiais decorre do público da assistência social,

Por fim, observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução, cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado;

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná-APAE**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público;

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.689/2017, que regulamenta a referida Lei no Município de Ji-Paraná-RO, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e o **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE**, diante do interesse público, razão disso, **APROVA-SE** o [Plano de Trabalho "CUIDAR" de 27/01/2026 \(ID 2375787\)](#) apresentado aos autos, com base na documentação apresentada aos autos e [Parecer Técnico 1 de 28/01/2026 \(ID 2383688\)](#) emitido pela Comissão de Seleção de Projetos.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Processo n.	CNPJ	Valor R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE	1638/2026	05.881.925/0001-02	99.999,98

Ji-Paraná-RO, 28 de janeiro de 2026

assinado eletronicamente
Marley Muniz
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - Interina
Decreto nº 0008/GAB/PMJP2026

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARLEY MUNIZ, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA**, em 28/01/2026 às 14:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2385978 e o código verificador 9D7C59AB.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2601280030	28/01/2026	2386274

Justificativa 1 de 28/01/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2385978 e CRC: 9D7C59AB).

Referência: [Processo nº 1-1638/2026](#).

Docto ID: 2385978 v1

Pág: 3/4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR - DEPUTADA FEDERAL SILVIA CRISTINA

OBJETO: A presente justificativa a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Ji-Paraná-RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, denominada **Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social Fundação JiCred/CDL**, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para execução do plano de trabalho **ESPAÇO SONHO MEU** tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n. 130 de 27/03/2017 SNAS MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar da Deputada Silvia Cristina, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 MDS- art.6º, II. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, referente a programação 110012220250002 GND3 Consumo, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais). Ementa Parlamentar da deputada Silvia Cristina, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Justificativa 1 de 28/01/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2384422 e CRC: 62EE396E).

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil indicada por emenda parlamentar, que tem como objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-CCFV.

A parceria atende diretamente às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Investir na primeira infância gera impactos positivos de longo prazo, como a redução da desigualdade social, melhoria do desempenho escolar e fortalecimento das redes de proteção social.

A Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social - Fundação (JICRED) possui histórico comprovado de atuação na área de assistência social, com capacidade técnica, organizacional e gerencial para executar as ações propostas no plano de trabalho.

A entidade está devidamente inscrita nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Direitos da Criança e do Adolescente, além de estar credenciada no SISPAR (Sistema Integrado de Parcerias).

A parceria preenche uma lacuna existente na oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), essenciais para o desenvolvimento socioeducativo de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, considerando que o município de Ji-Paraná carece de serviços públicos suficientes para atender o público-alvo em creches e pré-escolas, especialmente em regime integral ou meio período.

O repasse dos recursos fundo a fundo, garantido por emenda parlamentar federal, assegura a sustentabilidade financeira da parceria, com baixo risco de interrupções. O plano de trabalho detalha o uso eficiente e transparente dos recursos, com metas, indicadores e cronograma de execução bem definidos.

Impactos esperados são redução de situações de vulnerabilidade social entre crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, promoção de vínculos comunitários e melhoria das condições de convivência social, adequações no espaço físico utilizado para as atividades, beneficiando a comunidade como um todo. Valorização e suporte às famílias, promovendo maior engajamento na educação e desenvolvimento das crianças.

A celebração do termo de fomento cumpre rigorosamente os requisitos legais e técnicos exigidos pela legislação aplicável, incluindo a apresentação de documentação, inscrição nos conselhos competentes e aprovação do plano de trabalho pelos órgãos responsáveis.

O projeto é estruturado com: **Metas claras e mensuráveis; Cronograma físico-financeiro detalhado; Plano de aplicação compatível com os objetivos propostos; Mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados; Equipe técnica qualificada e atuação em parceria com os CRAS do município**

Essas justificativas reforçam o interesse público e a pertinência da parceria, garantindo uma execução eficaz e alinhada às necessidades da comunidade de Ji-Paraná, razão disso, **APROVA-SE** o **Plano de Trabalho "Espaço Sonho Meu" de 26/01/2026 (ID 2373829)** com base na documentação apresentada aos autos e **Parecer Técnico 1 de 28/01/2026 (ID 2382011)** da Comissão de Seleção de Projetos.

Dante do exposto, com base na legislação supracitada, na análise técnica favorável e na destinação expressa de recursos por emenda parlamentar, **resta plenamente justificada a inexigibilidade de chamamento público**, para fins de celebração de Termo de Fomento entre o Município de Ji-Paraná/RO e a **Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social Fundação- JICRED**, nos termos do art. 29 e art. 31, II da Lei nº 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Processo n.	CNPJ	Valor R\$
Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social Fundação - JICRED/CDL	1598/2026	05.866.460/0001-10	100.000,00

Ji-Paraná-RO, 28 de janeiro de 2026

assinado eletronicamente

Marley Muniz

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família- Interina
Decreto nº 0008/GAB/PMJP2026

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **MARLEY MUNIZ, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA**, em 28/01/2026 às 11:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2384422 e o código verificador **62EE396E**.

Seq.	Documento	Seq.	Documento	Seq.	Documento
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2601280029			28/01/2026	2386267

Referência: [Processo nº 1-1598/2026](#).

Docto ID: 2384422 v1

Justificativa 1 de 28/01/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2384422 e CRC: 62EE396E).

Pág: 3/3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEMASF

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR - DEPUTADA FEDERAL SILVIA CRISTINA

OBJETO: A presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, visa a celebração do Termo de Fomento entre o município de Ji-Paraná-RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE** no valor de **R\$ 199.999,92** (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para execução do **Plano de Trabalho "CUIDAR DESENVOLVER E INCLUIR" de 26/01/2026 (ID 2373582)**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 SNAS MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, da Portaria n. 886, de 18 de maio de 2023, referente a programação 110012220250002 GND3 Custo, no valor de **R\$ 199.999,92 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**. Ementa Parlamentar da deputada Silvia Cristina, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 MDS- art.6º, II, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, na forma prevista no artigo 8º da Lei nº. 11.107/2005 e na Cláusula Quadragésima Nona do Protocolo de Intenções.

2.2 Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstas em seu estatuto, protocolo de intenções, contratos de programas e convênios;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados e servidores, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no protocolo de intenções e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA TERCEIRA Da previsão orçamentária

3.1 As despesas decorrentes de execução deste contrato correrão à conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município CONSORCIADO, conforme determinado pela Portaria nº. 72/2012 da STN - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

3.2 A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o §4º do artigo 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

3.3 O Município Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com anexos correspondentes, ou em caso de alteração, fornecendo cópia ao Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA Do valor do repasse

4.1 Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro, conforme reajuste aprovado na 114ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de setembro de 2024.

4.2 Caso o Município CONSORCIADO opte pelo repasse mensal, este será no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



018 de 2011/2025, assinado na forma da Resolução nº 001/2020 (ID: 96025 e CRC: 5F72B92E).

4.3 As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão, que altere quaisquer das cláusulas, obrigatoriamente com anuência de todos os participantes.

4.4 Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma de disposição desta cláusula, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que com anuência deferida em Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

4.5 Será utilizado como fator para atualização monetária do rateio anual o Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, de acordo com a Resolução nº. 001/2022 do CIMCERO, aprovada na 106ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA Da forma de repasse

5.1 O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Conta Corrente 57.789-8, Agência 0951-2 ou Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação 006, Conta 740-6, ou por meio de boleto bancário emitido pelo CONSÓRCIO.

5.2 Caso o CONSORCIADO opte pelo repasse único do valor do presente instrumento, este deverá ser realizado até 31 de janeiro de 2026.

5.3 Em sendo escolhido o repasse de maneira mensal, o CONSORCIADO deverá realizar o primeiro pagamento até o 10º (décimo) dia do mês, e os pagamentos subsequentes deverão ser efetuados até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

5.4 Havendo atraso por parte do ente CONSORCIADO nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pela IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA Das responsabilidades dos contratantes

6.1 É de responsabilidade do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo Consórcio, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
- b) Adotar todas as providências cabíveis a execução do presente contrato;
- c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimensalmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste contrato, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos recebidos mediante o contrato de rateio firmado, de forma que possa ser



018 de 2011/2025, assinado na forma da Resolução nº 001/2020 (ID: 96025 e CRC: 5F72B92E).

contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/2005;

- f) Comunicar imediatamente ao CONSORCIADO toda e qualquer ocorrência que justificar necessário durante a vigência deste ajuste e em função dele;
- g) Instaurar processo administrativo em caso de ocorrência de situações que impliquem na continuidade do contrato, sempre respeitando os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;
- i) Disponibilizar sempre que requisitado toda e quaisquer documentações pertinentes as obrigações decorrentes deste contrato;
- j) Providenciar resposta com máxima urgência sempre que for notificada ou oficiada pelo CONSORCIADO;
- k) Informar com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, todas e quaisquer alterações na execução do contrato.

6.2 É de responsabilidade do Município CONSORCIADO:

- a) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- b) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- c) Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- d) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- e) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- f) Manter em dia os pagamentos, caso o Município Contratante opte pelo pagamento parcelado de sua cota anual.

CLÁUSULA SÉTIMA Da vigência

7.1 Para efeito deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2026, iniciando-se a partir do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

7.2 O presente contrato de rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA Da manutenção do contrato

8.1 O município CONSORCIADO, através do Protocolo de Intenções e Estatuto, se comprometeu na manutenção do CIMCERO em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

8.2 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.



018 de 2011/2025, assinado na forma da Resolução nº 001/2020 (ID: 96025 e CRC: 5F72B92E).

Pág: 4/6

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

9.1 O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do CONSÓRCIO e artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº. 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA Do título executivo extrajudicial

10.1 Esgotado o prazo de vigência do contrato e não havendo cumprimento do pagamento do valor total ou das parcelas exigíveis, o CONSÓRCIO adotará as providências necessárias para o adimplemento da obrigação, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do acompanhamento e da fiscalização

11.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, ou a quem ele delegar.

11.2 O CONSORCIADO terá livre acesso ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, para acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente ou a quem ele delegar, fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Dos efeitos jurídicos

12.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data indicada na Cláusula 7ª, considerando tratar-se de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da rescisão

13.1 O presente contrato será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Das disposições gerais

14.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº. 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº. 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2 Conforme definição do objeto deste contrato de rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos do CONSÓRCIO, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica; gerencial e financeira; aumento de capacidade de realização; maior eficiência do uso de recurso públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no artigo 241 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Do foro



018 de 2011/2025, assinado na forma da Resolução nº 001/2020 (ID: 96025 e CRC: 5F72B92E).

Pág: 5/6

15.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste contrato de rateio, os participes elegem o foro do município de Ji-Paraná/RO, renunciado a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes, será publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ji-Paraná/RO, 05 de janeiro de 2026.

Município de Ji-Paraná
CNPJ nº. 04.092.672/0001-25
Affonso Antônio Cândido
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Consórcio Intermunicipal CIMCERO
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior
Secretário Executivo

 Documento assinado eletronicamente por **Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 05/01/2026 às 08:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consortiopublico.ro.gov.br, informando o ID **96025** e o código verificador **5F72B92E**.

Docto ID: 96025 v1

RESOLUÇÃO



Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Casa dos Conselhos



RESOLUÇÃO N° 338/CDC/CMDCA/2026



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

Dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Joana Ferreira, vigésima segunda suplente da 9º Eleição unificada para o Conselho Tutelar de Ji-Paraná, para suprir férias de Conselheira Tutelar, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 139 da Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prerrogativas legais da Lei Municipal 3.642/2023, e em conformidade com as disposições contidas na Resolução N° 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.642 de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO, aprovado pela Resolução n.º 06/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei Federal no 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser composto por 05 (cinco) membros titulares, conforme disposto no art. 132 do ECA e no art. 15 da Lei Municipal N°. 3.642/2023;

CONSIDERANDO o OFÍCIO nº 013/ 2ºCTJP/2026, datado em 26 de janeiro de 2026, que informa o período de gozo de férias da Conselheira Tutelar Elaine Ca ele Lima de Souza, programada para o mês de fevereiro de 2026 e a necessidade de garantir imediata substituição da mesma a fim de garantir continuidade das ações do colegiado;

CONSIDERANDO as manifestações e deliberações deste Colegiado sobre a matéria.

RESOLVE:

 338 de 27/01/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2376729 e CRC: 51E98318).
 ID: 2387429 e CRC: 839B555B

Pág: 1/2

Art. 1º - CONVOCAR a Senhora Joana Ferreira, vigésima segunda suplente da 9º Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná/RO, para que, no prazo de três (3) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução, apresente-se perante este Conselho, a fim de assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular, em substituição temporária à Conselheira Elaine Ca ele Lima de Souza, junto ao 2º Conselho Tutelar, em razão de gozo de férias.

Art. 2º - A Conselheira convocada deverá exercer todas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo de Conselheira Tutelar Titular, observando rigorosamente a legislação vigente.

Art. 3º - O efetivo exercício do Conselheiro, se dará imediatamente após a assinatura do Termo de Posse, a saber, 02 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - O não comparecimento, a ausência de manifestação expressa ou a recusa injustificada da Conselheira Tutelar convocada no prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução implicará em desistência tácita da convocação, ficando o CMDCA autorizado a convocar imediatamente o próximo suplente da respectiva lista de classificação, observada a ordem de suplência e a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 27 de janeiro de 2026.

Registre-se
Publique-se

[assinado eletronicamente]

Maria José da Silva

Presidente do CMDCA (Biênio 2024/2026)
Decreto nº 1714/GAB/PM/2025

Avenida Ji Paraná, nº615, Bairro Urupá, CEP 76900-224
Ji-Paraná - Rondônia - Brasil

 Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE DA SILVA, PRESIDENTE CMDCA**, em 29/01/2026 às 08:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/01/2026](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2376729** e o código verificador **51E98318**.

Referência: [Processo nº 6-257/2026](#)

Docto ID: 2376729 v1

PEDIDO DE RENOVAÇÃO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

A. Prefeitura Municipal de Ji-Paraná localizada na Av. 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá, CNPJ 04.092.672/0001-25, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 29/01/2026, a Renovação da Licença Municipal de **OPERAÇÃO** conforme Processo nº 2-10789/2018, para a atividade de **SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOS LIMPA FOSSAS MUNICIPAIS POR MEIO DE CONJUNTO DE LAGOAS ANAERÓBIAS, FACULTATIVAS E DE POLIMENTO**, localizado no km 11, Gleba Pyrineos, Seção B, lote 37 A, Zona Rural de Ji-Paraná-RO.

ÁREA: 2,2 Hectares

 Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE DA SILVA, PRESIDENTE CMDCA**, em 29/01/2026 às 08:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/01/2026](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2376729** e o código verificador **51E98318**.

Referência: [Processo nº 6-257/2026](#)

Docto ID: 2376729 v1

Pág: 2/2



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Resolução	Identificação 338	Data 29/01/2026
ID: 2387429 CRC: 839B555B Processo: 0-0/0 Usuário: ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE Criação: 29/01/2026 08:51:09 Finalização: 29/01/2026 08:51:18	Processo 	Documento
MD5: F8D90F25A49183E0F266848F42EE56D7 SHA256: 2D91BDC896A9A868AEBC013F33E21553D1B5CD4796B44762DF1E57C72CA24951		
Símbolo/Objeto: Publicação da Resolução n. 338/CDC/CMDCA/2026 e Resolução n. 339/CDC/CMDCA/2026.		

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - JI-PARANÁ RO 29/01/2026 08:51:09

ASSUNTOS

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 29/01/2026 08:51:09

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 20 28/01/2026 2381101

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2387429 e o CRC 839B555B.

CONSIDERANDO as manifestações e deliberações deste Colegiado sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Senhora Kelly Barbosa da Silva, vigésima terceira suplente da 9º Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná/RO, para que, no prazo de três (3) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução, apresente-se perante este Conselho, a fim de assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular, em substituição temporária à Conselheira Elaine Catiele Lima de Souza, junto ao 2º Conselho Tutelar, em razão de gozo de férias.

Art. 2º - A Conselheira convocada deverá exercer todas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo de Conselheira Tutelar Titular, observando rigorosamente a legislação vigente.

Art. 3º - O efetivo exercício do Conselheiro, se dará imediatamente após a assinatura do Termo de Posse, a saber, 02 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - O não comparecimento, a ausência de manifestação expressa ou a recusa injustificada da Conselheira Tutelar convocada no prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução implicará em desistência tácita da convocação, ficando o CMDCA autorizado a convocar imediatamente o próximo suplente da respectiva lista de classificação, observada a ordem de suplência e a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 28 de janeiro de 2026.

Registre-se
Publique-se

[\[assinado eletronicamente\]](#)

Maria José da Silva

Presidente do CMDCA (Biênio 2024/2026)
Decreto nº 1714/GAB/PM/2025

Avenida Ji Paraná, nº615, Bairro Urupá, CEP 76900-224
Ji-Paraná - Rondônia - Brasil

Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE DA SILVA, PRESIDENTE CMDCA**, em 29/01/2026 às 08:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



339 de 28/01/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2381035 e CRC: FFFA68E1).

Pág: 2/3

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2381035 e o código verificador **FFFA68E1**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo desistência	28/01/2026	2381069

Referência: [Processo nº 5-257/2026](#).

Docto ID: 2381035 v1

Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Resolução	Identificação 339	Data 29/01/2026
ID: 2387435 CRC: 1D3DBE8F Processo: 0-0/0 Usuário: ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE Criação: 29/01/2026 08:51:28 Finalização: 29/01/2026 08:51:38	Processo 	Documento
MD5: E268C9E398C3C9704AAF3335E1E1BA7B SHA256: 89A698159F7BD5396F37390C4711AEA48BF08B5FF84A2E8E781AF808B249BE0A		
Símbolo/Objeto: Publicação da Resolução n. 338/CDC/CMDCA/2026 e Resolução n. 339/CDC/CMDCA/2026.		

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - JI-PARANÁ RO 29/01/2026 08:51:28

ASSUNTOS

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 29/01/2026 08:51:28

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 20 28/01/2026 2381101

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2387435 e o CRC 1D3DBE8F.



Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Casa dos Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prerrogativas legais da Lei Municipal 3.642/2023, e em conformidade com as disposições contidas na Resolução N° 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.642 de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO, aprovado pela Resolução n.º 06/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser composto por 05 (cinco) membros titulares, conforme disposto no art. 132 do ECA e no art. 15 da Lei Municipal N.º 3.642/2023;

CONSIDERANDO o OFÍCIO nº 013/2ºCTJP/2026, datado em 26 de janeiro de 2026, que informa o período de gozo de férias da Conselheira Tutelar Elaine Catiele Lima de Souza, programada para o mês de fevereiro de 2026 e a necessidade de garantir imediata substituição da mesma a fim de garantir continuidade das ações do colegiado;

CONSIDERANDO o Termo de Desistência Temporário assinado pela 22º suplente, Joana Ferreira, convocada através da Resolução n.º 338/CDC/CMDCA/2026;



339 de 28/01/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2381035 e CRC: FFFA68E1).

Pág: 1/3